



**STADO DE SANTA CATARINA
REFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

DECRETO N° 60/ 2012

Regulamenta a concessão do Alvará para o Comércio ambulante na Praia da Guarda e da outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes, observado o disposto na Lei Complementar N° 956, de 17 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1 - O comercio ambulante na PRAIA DA GUARDA em PAULO LOPES, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2 - Para fins deste Decreto, Comércio ambulante é o exercício por pessoa física da atividade comercial durante a temporada de verão, na praia da Guarda em Paulo Lopes, através de:

- I. Carrinho de sorvete e picolé com tração humana;
- II. Tendas ou barracas removíveis, para venda de milho verde, coco, suco de frutas naturais, água, refrigerante e cerveja em lata;
- III. Prestação de aluguel de cadeira e guarda-sol;
- IV. Outros, exceto refeições ou porções de refeições, excetuados a preparação e cozimento de comida para refeição completa.

§ 1° - Tratando-se de tenda ou barraca, o interessado apresentará com o requerimento o modelo desenhado, mesmo que em croqui, para análise do competente do município.

§ 2° - A tenda ou barraca deverá ser instalada a partir do final de vegetação inicio da areia.

Art. 3 - O numero de vagas para o exercício do comércio ambulante será de 20 (vinte) vagas no total, sendo que 15 (quinze) delas serão destinadas aos ambulantes moradores fixos na Guarda do Embaú, filiados a associação e outras 5 (cinco) destinados aos demais interessados.

Parágrafo único – Havendo demanda para o aumento do numero de ambulantes, novas vagas, deverão ser abertas, ouvindo-se a Associação de Barqueiros da Guarda do Embaú.



STADO DE SANTA CATARINA
REFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Art. 4 - Restrito a pessoa física, o interessado ou cônjuge deve se inscrever através de preenchimento da Ficha de Inscrição e Protocolo (Anexo) a este decreto.

Art. 5 - O exercício do comércio ambulante de que se trata este Decreto será autorizado mediante Alvará com validade de 01(um) ano.

Parágrafo primeiro – O valor da taxa para expedição do alvará de licença será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pago em parcela única no ato da inscrição.

Parágrafo segundo – O valor da taxa para expedição do alvará de vigilância sanitária será de 50,00 (cinquenta reais) pago em parcela única no ato d inscrição.

Art. 6 - Tanto os 15 (quinze) ambulantes filiados a associação, quanto os demais, deverão inscrever-se na Secretaria de Finanças - Setor de Tributação, protocolando a ficha de inscrição a que se refere o art. 5º deste Decreto, no período de 07 à 30 de janeiro de 2012, das 7:00 h as 13:00 h, oportunidade em que lhe será conferido comprovante de recebimento e o número de inscrição para a atividade que requer.

Art. 7 - Na ficha de Inscrição e Protocolo o interessado anexará:

- I. Cópia do CPF;
- II. Cópia da Carteira de Identidade;
- III. Atestado de saúde;
- IV. Atestado de antecedentes criminais (folha corrida da comarca e delegacia onde residiu os últimos dois anos.

Art. 8 - O critério de classificação para as 05 (cinco) vagas a que se refere o art. 3º deste decreto será por ordem de inscrição.

Art. 9 - Em nenhuma hipótese será concedido alvará em quantidade superior ao de numero de vagas estipulado, salvo se o numero for aumentado na forma do disposto no art. 3º § único.

Art. 10 - São obrigações dos autorizatários do comércio ambulante na praia da Guarda:

- I. Manter a área em torno do seu ponto de venda em permanente estado de asseio e limpeza utilizando sexto de lixo e sacos para armazenagem de detritos;
- II. Os carrinhos e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré- destinados, e adequar-se a atividade;
- III. É obrigatório a remoção de carrinhos, tendas e outros objetos ao término do trabalho diário;



STADO DE SANTA CATARINA
REFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- IV. Somente poderá operar pessoa física autorizada, sendo vedada a locação, sublocação ou venda;
- V. È proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar suporte com 30 centímetros de altura);
- VI. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata da autorização de licença.
- VII. A venda de produtos não autorizados serão consideradas infrações sanitária gravíssima
- VIII. Somente será permitido utilização de utensílios (copos, pratos) de material descartável;
- IX. Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos);
- X. O atestado de saúde deverá estar a disposição da Divisão da vigilância Sanitária no local do funcionamento.

Art. 11 - O comercio de que se trata este Decreto, ficará sujeito a Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 - Os manipuladores de alimentos deverão atender as normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

Art. 13 - Fica reservado ao município em comum acordo direito de anular, revogar no todo, ou em parte, autorizações, nos casos previstos em Lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos autorizatários direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 14 - Somente poderá iniciar atividade, o autorizatário que estiver em seu poder o devido Alvará de licença e tiver recolhido a Fazenda Municipal as taxas referentes ao comércio ambulante e taxa de licença de Utilização do logradouro público previsto no código Tributário.

Art. 15 - O autorizatário que ferir este Decreto ou as Posturas Municipais, além de ter imediatamente cassadas a licença fica impedido de exercer a atividade em outras temporadas.

Art. 16 - fica a associação responsável pela manutenção e administração da praia.

Art. 17 - Ficam proibidos:

- I - Atividades de alugar pranchas, jet sky, banana boat e de outros equipamentos que ponham risco a saúde e vida dos banhistas tanto na orla quanto no rio.

Art. 18 – Fica delegada a competência do Secretario Municipal de Finanças e a diretoria da Associação pra resolver as omissões e os problemas oriundos da execução deste Decreto.



STADO DE SANTA CATARINA
REFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Art. 19 - Fica criada a comissão de Seleção Disciplina e Manutenção da Praia de Paulo Lopes, composta de 5 (cinco) membros, sendo:

- I. Três do poder publico;
- II. Dois representantes da Associação dos Barqueiros da Guarda do Embaú.

§ 1º - São objetivos da Comissão:

- I. Selecionar os ambulantes que pretendem exercer atividade comercial de praia, indicando os candidatos para requerem licença;
- II. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelos autorizatorios fixadas no art. 10 deste Decreto;
- III. Denunciar ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal toda e qualquer infração praticada por autorizatários no exercício de suas atividades.
- IV. Propor a cassação do ALVARÁ para exercer a atividade de ambulante na Praia de Paulo Lopes.
- V. Apresentar sugestões ao Poder publico Municipal para solucionar problemas que surjam durante a temporada de verão quanto a segurança, higiene, comércio ambulante e limpeza da praia .

§2º Um dos representantes do município presidirá a Comissão e as decisões desta serão por maioria absoluta e registradas em ata, por convocação de qualquer de seus integrantes.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de dezembro de 2012.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 26 de dezembro de 2012.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Sec. Municipal de Administração